



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025

PROCESSO: 149/2025

DATA: 15/08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

OBJETO: *“Contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS.”*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Departamento Jurídico

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua representante vêm respeitosamente ante Vossa Senhoria, solicitar Parecer quanto a forma de contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS.

Observa-se da necessidade e da importância da referida contratação, descrita em demanda e ETP anexos, tendo em vista a realização do evento para o público da Terceira Idade, com o objetivo de promover informação, motivação e entretenimento de forma leve, acolhedora e interativa. A atividade abordará temas como autoestima, bem-estar, envelhecimento ativo e valorização da pessoa idosa, mesclando conteúdo falado com elementos culturais e artísticos (música, humor leve e dinâmicas participativas).

Neste sentido pede-se parecer a esta Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Nova Boa Vista RS, 04 de Agosto de 2025.

LETÍCIA KOOP,
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer sobre consulta formulada pela Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista em que solicita Parecer Jurídico a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de **Inexigibilidade** de Licitação que visa a “Contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS”.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório se encontra devidamente autuado; havendo **justificativa** acerca da importância da contratação, tendo em vista a realização da palestra “A Arte de Viver Bem”, pela palestrante Patrícia Hauns, que conduz essa palestra de forma inspiradora e acessível ao público que se destina, no caso, idosos.

Consta ainda no referido processo, a **autorização da autoridade competente** permitindo o início do processo de contratação; **declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade** atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas.

É o relatório. Segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de Contratação de empresa especializada para realização de palestra que será ministrada pela Profissional Patrícia Hauns, em alusão à festa do Idoso, promovida pela , ocorrerá no dia 07 de março no Ginásio Pe. Urbano em Nova Boa Vista RS.

Cumpre-nos asseverar que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria abstendo-se dos aspectos técnicos administrativos, econômico financeiros e questões que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Devidamente instruído o processo fora encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da contratação nos moldes do termo de formalização de demanda e ETP elaborados pela Secretaria requerente.

Na administração pública, para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a licitação é a regra, no entanto, a própria Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta exceções que são os casos de licitação dispensada, dispensável ou **inexigível**. Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor que atende aos requisitos de que a Administração precisa para atendimento do interesse público.

Neste ínterim, dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objetivo da licitação é contratar a proposta que melhor atende o interesse público, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características e peculiaridades específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Para Marçal Justen Filho, o serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Para o autor, promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

Desse modo, conforme detalhamento apresentado no ETP em que consta justificativa advinda da Secretaria demandante, acerca da importância da contratação e escolha da profissional, bem como sua temática, as quais constam no objeto da demanda, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado, não é de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo.

Não obstante, reforço que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao objeto que sinalizem para o atendimento do interesse público, nesse sentido Reforço que o ETP é um importante documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e visa identificar e analisar a real necessidade de aquisição e viabilidade técnica e econômica que caracterize o interesse público conforme necessidade projetada pela unidade requisitante, portanto, é um instrumento de suma importância para as contratações, assim, apontamos que sua confecção deve resultar de um real e aprofundado estudo das demandas e compreensão da melhor solução e não um documento formal e meramente burocrático.

Quanto a justificativa de preços esta deverá ter como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) como ferramenta central para a divulgação de licitações e contratos administrativos, abrangendo União, Estados e Municípios. O art. 94 da Lei estabelece que a divulgação no PNCP é condição de eficácia para os contratos administrativos.

No presente caso, o setor de licitações e contratos desta Prefeitura já realiza a publicação no PNCP, garantindo plena obediência às normas previstas na novel legislação. Essa prática assegura a transparência e a publicidade exigidas para a validade dos contratos administrativos.

Portanto, considerando a conformidade da municipalidade com as exigências legais, a publicação do contrato no PNCP já é suficiente para atender à condição de eficácia. Além disso, recomenda-se a divulgação da contratação no site oficial do Município, garantindo maior transparência e acesso público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo para Contratação de empresa especializada para realização de palestra que será ministrada pela Profissional Patrícia Hauns, em alusão as festividades referentes ao Mês do Idoso, que ocorrerá no dia 10 de outubro no Ginásio Pe. Urbano em Nova Boa Vista RS com fundamento no do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, com observância aos **preceitos jurídicos acima descritos, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada.**

É o parecer. À consideração superior.

Sala da Assessoria Jurídica de Nova Boa Vista/RS, em 13 de agosto de 2025.

JESSICA CRISTINA LIELL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 137.462

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, bairro Centro, em Nova Boa Vista/RS, site: www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

CLEBER BADIN, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

DESPACHA ao Setor de Compras e Licitações para que realize a abertura do processo licitatório conforme parecer jurídico, de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS.

Nova Boa Vista RS, 13 de agosto de 2025.

CLEBER BADIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Do: Setor de Compras e Licitações
Para: Gabinete do Prefeito

Data: 13 de Agosto de 2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema "A Arte de Viver Bem", em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, e diante de Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, informamos que será realizada a contratação da empresa **PATRICIA HAUNSS 94464332072**, inscrita no **CNPJ 21.444.726/0001-93**, localizada na Rod. RS 223, KM 37, 0, Edif., Bairro Industrial, em Selbach/RS, CEP: 99.450-000, pelo valor total de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** excepcionalmente, sem balizamento do preço, mas com a garantia de que os valores são compatíveis com os praticados no mercado. Pagamento será realizado em até 15(quinze) dias após o atendimento ao objeto.

Em anexo, cotação realizada.

Item	Descrição do Serviço	Qtde/Unidade	Valor em R\$	
			Unitário	Total
01	Palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS. A palestra terá como tema: "A Arte de Viver Bem!" a qual tem como ponto principal, elevar a autoestima e a motivação diária, também a prevenção e a conscientização, abordando várias histórias de lutas, conquistas e vitórias, as quais são sentidas e vivenciadas na atualidade por pessoas da Terceira Idade. Serão utilizados vários meios de na atualidade, por muitas pessoas da Terceira Idade. São utilizados vários meios de interação com o público, através da música (canto: Voz e Violão) e também da expressão corporal, fazendo com haja dinamismo ao tratar dos assuntos, que envolvem saúde, bem-estar e alegria de viver.	01 Serviço	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
O Município Contratante deverá disponibilizar: microfone sem fio; material audiovisual para apresentação da palestra; e água sem gás, de preferência em temperatura ambiente.				
TOTAL GERAL			3.750,00	

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 é inexigível a licitação quando inviável a competição.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua habilitação jurídica, bem como sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- VIII. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- X. Declaração de idoneidade.
- XI. Comprovação de prestação do serviço de mesma natureza em outras instituições.

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista/RS, 13 de Agosto de 2025.

Adriana Arnhold Panzenhagen,
Portaria nº 7400/2025



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento Contábil

Solicito a Vossa Senhoria informar a disponibilidade de verbas para realizar processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS. Valor estimado **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).**

CLEBER BADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Enquadramento da Despesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

0901 08 241 0042 2064 339039 00000000 1500 0 52128.0 Outr. Serv. terc.

Saldo na dotação de R\$ 4.705,40 (quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos)

Conclusão: A despesa proposta, _____ no orçamento de 2025 e atende ao disposto na legislação. Para instruir a declaração do Sr Ordenador da despesa em ____/____/____.

SILVANA B. FOSCHIERA
Departamento Contábil

Declaração de Ordenação de Despesa: DECLARO, em cumprimento ao art. 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto Contábil para pagamento de acordo com o cronograma financeiro de 2025.

Nova Boa Vista RS, 15 de Agosto de 2025.

CLEBER BADIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLEBER BADIN, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **AUTORIZA** a Agente de Contratação a dar início a contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Enquadramento da Despesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

0901 08 241 0042 2064 339039 00000000 1500 0 52128.0 Outr. Serv. terc.

Saldo na dotação de R\$ 4.705,40 (quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos)

Nova Boa Vista RS, 15 de Agosto de 2025.

CLEBER BADIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CLEBER BADIN, Prefeito de Nova Boa Vista RS e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista RS;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer técnico da agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

I – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de uma palestra show voltada ao público da Terceira Idade, que será ministrada pela Profissional Patrícia Haunss, tendo como tema “A Arte de Viver Bem”, em alusão ao Dia do Idoso, a qual ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025, no Ginásio Pe. Urbano Maldaner, em Nova Boa Vista/RS.

II – Contratada: **PATRICIA HAUNSS 94464332072**, inscrita no **CNPJ 21.444.726/0001-93**, localizada na Rod. RS 223, KM 37, 0, Edif., Bairro Industrial, em Selbach/RS, CEP: 99.450-000.

III – Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Valor: **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).**

V – Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

0901 08 241 0042 2064 339039 00000000 1500 0 52128.0 Outr. Serv. terc.

Saldo na dotação de R\$ 4.705,40 (quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos)

VI – Prazo de contrato: 90 (noventa) dias.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Boa Vista RS, 15 de agosto de 2025.

CLEBER BADIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município e [Decreto Municipal nº 1902/2017 de 06 de novembro de 2017](#), no Mural de Publicações de Atos Oficiais, junto ao saguão da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, **Extrato de Publicação Edital**.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025**

CLEBER BADIN, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Licitatório nº 149/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **PATRICIA HAUNSS 94464332072**, inscrita no **CNPJ 21.444.726/0001-93**, localizada na Rod. RS 223, KM 37, 0, Edif., Bairro Industrial, em Selbach/RS, CEP: 99.450-000, pelo valor global de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Boa Vista RS, 15 de agosto de 2025.

CLEBER BADIN
Prefeito Municipal